CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722 / (15) 3262-3393

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº /2021

RELATOR: Vereador Dr. Luís Henrique de Oliveira Diniz

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI Nº 03/2021** proposto pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. Antônio Cassio Habice Prado, que **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA CONTADORIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAIS".**

O presente Projeto de Lei tem como objeto a autorização de Abertura De Crédito Especial de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) junto a Secretária Municipal de Segurança Pública para serviços de Monitoramento da cidade.

Analisando a propositura encaminhada a esta Comissão, no tocante ao aspecto Legal, Constitucional e Redacional, **NADA TEMOS A OPOR**, estando apto para continuar o seu tramite até a apreciação e deliberação nesta Casa Legislativa, pelos seguintes argumentos:

A competência para legislar a matéria encontra respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal, e artigo 6º, inciso 1º da Lei Orgânica Municipal, sendo de competência do Município legislar e prover tudo quanto diga respeito ao seu interesse e bem estar da comunidade, ainda, dispor sobre assuntos de interesse local nas áreas que não sejam de competência exclusiva da União de do Estado.

A respeito da propositura, a previsão vem da Lei Orgânica do Município, categoricamente no artigo 40, inciso IV, sendo de "Iniciativa do Prefeito, as leis que disponham sobre orçamento anual e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções".

No tocante a abertura do crédito adicional especial, tem respaldo legal na lei nº 4.320/64 (Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro), respectivamente nos artigos 40, 41 e 42.

Isto Posto, pela tramitação em plenário do Projeto de Lei nº 3/2021, reservando-nos o direito de manifestação em plenário.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2021.

Dr. Luís Henrique de Oliveira Diniz
Presidente Relator

João Augusto Fávero
Membro

Cassio Rodrigues Batista
Membro